

LEI MUNICIPAL Nº 5352, DE 01/04/2026

PROJETO DE LEI Nº 5828, DE 30/03/2026

“INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO” NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de São Sebastião do Paraíso, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Segurança no Trânsito deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito em São Sebastião do Paraíso, por meio da educação e da conscientização da população;

II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e de organizações não governamentais;

III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII - conscientizar a população para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização no Trânsito, poderão ser realizadas:

I - palestras, seminários, oficinas e campanhas educativas;

II - atividades em escolas com foco em educação para o trânsito;

III - simulações e intervenções urbanas educativas;

IV - distribuição de material informativo;

Art. 4º Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Público poderá realizar parcerias com órgãos governamentais, como a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar, Polícia Civil, o DETRAN, o

Corpo de Bombeiros Militar, demais órgãos municipais de trânsito, bem como com Organizações Não Governamentais (ONG's) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 01 de abril de 2026.

AUTOR: VEREADOR MARCOS ANTONIO VITORINO

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE